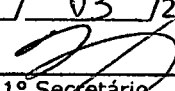


PROJETO DE LEI Nº 86 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO Em <u>17</u> / <u>03</u> / <u>2021</u>  1º Secretário
--

Garante que receituário médico ou odontológico específico não perca a validade enquanto perdurarem as medidas de isolamento contra a covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e/ou de uso contínuo será válido enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da covid-19 no Estado de Goiás.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.

§ 2º. Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis a contaminação pela covid-19, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos do receituário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de março de 2021.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL POR GOIÁS
GUSTAVO SEBBA



JUSTIFICAÇÃO

Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como o estado de calamidade pública em que se encontra o Estado de Goiás, reconhecido por decreto aprovado nesta Casa, é inquestionável a necessidade de adotar medidas urgentes e excepcionais a fim de coibir a proliferação do surto e promover a saúde pública de forma mais segura a todos.

Em caso de surtos epidêmicos ou pandêmicos, as redes público e privada de saúde se tornam locais de risco e contágio, especialmente a indivíduos que façam uso de medicamentos de uso contínuo. Por tal razão, a imposição de validade ao receituário e outras medidas obrigam pacientes saudáveis a dirigirem-se ao sistema de saúde para obter novas receitas, expondo-os a risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecarregando o quadro de atendimentos.

Deste modo, observando a adoção de medidas emergenciais, se faz urgente a flexibilização de receituário, com sua extensão de validade enquanto perdurar o surto. Posto isto, a aprovação do presente projeto é medida essencial para garantir a saúde pública e otimização dos serviços de saúde. Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

SALA DAS SESSÕES, _____ de março de 2021.

GUSTAVO KOPPAN FAIAD / Assinado de forma digital por GUSTAVO
SEBBA:01264845111 / KOPPAN FAIAD SEBBA:01264845111
Dados: 2021.03.17 12:24:22 -03'00'

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL

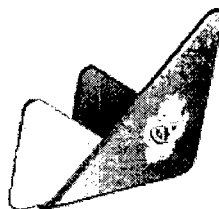
PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2021004408

Data Autuação: 17/03/2021
Projeto : 86 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. GUSTAVO SEBBA
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

GARANTE QUE O RECEITUÁRIO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO ESPECÍFICO NÃO PERCA A VALIDADE ENQUANTO PERDURAREM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO CONTRA A COVID-19.



2021004408



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL POR GOIÁS
GUSTAVO SEBBA



PROJETO DE LEI Nº 86 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO

Em 17 / 03 / 2021


1º Secretário

Garante que receituário médico ou odontológico específico não perca a validade enquanto perdurarem as medidas de isolamento contra a covid-19.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e/ou de uso contínuo será válido enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da covid-19 no Estado de Goiás.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos a controle sanitário especial, que seguirá a regulamentação da Anvisa.

§ 2º. Pacientes que se enquadrem em grupos e faixas da população mais suscetíveis e vulneráveis a contaminação pela covid-19, assim como pessoas com deficiência, poderão indicar, por qualquer forma de declaração, terceiros para retirada de seus medicamentos, desde que munidos do receituário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, _____ de março de 2021.

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

DEPUTADO ESTADUAL POR GOIÁS
GUSTAVO SEBBA



JUSTIFICAÇÃO

Considerando a pandemia causada pelo novo coronavírus, bem como o estado de calamidade pública em que se encontra o Estado de Goiás, reconhecido por decreto aprovado nesta Casa, é inquestionável a necessidade de adotar medidas urgentes e excepcionais a fim de coibir a proliferação do surto e promover a saúde pública de forma mais segura a todos.

Em caso de surtos epidêmicos ou pandêmicos, as redes público e privada de saúde se tornam locais de risco e contágio, especialmente a indivíduos que façam uso de medicamentos de uso contínuo. Por tal razão, a imposição de validade ao receituário e outras medidas obrigam pacientes saudáveis a dirigirem-se ao sistema de saúde para obter novas receitas, expondo-os a risco de contaminação e, ao mesmo tempo, sobrecarregando o quadro de atendimentos.

Deste modo, observando a adoção de medidas emergenciais, se faz urgente a flexibilização de receituário, com sua extensão de validade enquanto perdurar o surto. Posto isto, a aprovação do presente projeto é medida essencial para garantir a saúde pública e otimização dos serviços de saúde. Assim, conclamo os nobres pares para a aprovação do presente.

SALA DAS SESSÕES, _____ de março de 2021.

GUSTAVO KOPPAN FAIAD Assinado de forma digital por GUSTAVO
KOPPAN FAIAD SEBBA:01264845111
SEBBA:01264845111 Dados: 2021.03.17 12:24:22 -03'00'

GUSTAVO SEBBA
DEPUTADO ESTADUAL